

A LONGA PERMANÊNCIA DE SANCHA BAPTISTA EM RECIFE E SUA BATALHA NA BUSCA PELA LIBERDADE: FREGUESIA DE SÃO JOSÉ, 1859 – 1872

Raphaella Ferreira Gonçalves*

Resumo:

O presente artigo apresenta uma análise do processo civil datado de 1859, de autoria de Sancha Baptista, por seu curador, o bacharel Antônio d'Assumpção Cabral, contra Joaquim de Deus Baptista. Essa ação não obteve desfecho favorável para a autora no juízo municipal do Recife, encaminhando-se o recurso para o Tribunal da Relação de Pernambuco em setembro de 1860. A partir desse documento, podemos acessar um passado urbano vivido por pessoas comuns na populosa freguesia de São José do Recife, iluminando aspectos relacionados ao complexo tecido social oitocentista e a escravização feminina, permeada de significados próprios das relações de poder e gênero do período.

Palavras-chave: Freguesia de São José. Escravização feminina. Relações de poder e gênero.

INTRODUÇÃO

O presente artigo é parte de uma pesquisa de doutorado em andamento. A proposta em tela tem o objetivo de analisar alguns aspectos do processo civil aberto no ano de 1859 por Sancha Baptista contra Joaquim de Deus Baptista, o réu¹. Esse tipo de documento judicial tem servido de fonte primária em pesquisas históricas que priorizam os sujeitos e suas experiências, inspirada na micro-história italiana e na chamada *História Vista de Baixo* britânica, referidamente às obras de Carlo Ginzburg e Edward Palmer Thompson.

Mobilizaremos como referencial teórico-metodológico conceitos como *experiência*, *agência* e *processo*, que estão intrínsecos na trajetória de Sancha e em sua batalha judicial na busca pela liberdade. A história é um *processo* operado pela *agência* dos sujeitos. A *experiência*, a princípio única, delimitada pela análise do documento que veremos a seguir, manifesta a consciência de uma mulher liberta,

* Possui graduação em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e mestrado em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Atualmente cursa o Doutorado na linha de pesquisa Mundo Atlântico no Programa de Pós-graduação em História da UFPE.

¹ Processo civil movido pelo bacharel Antônio d'Assumpção Cabral, curador da preta Sancha Baptista, contra Joaquim de Deus Baptista. Ano 1861. Caixa 1. Arquivo Memorial da Justiça de Pernambuco.

pressionada pelos valores escravistas dos anos de 1860. Sancha não se submete à complexa estrutura escravocrata, na realidade busca romper com ela.

Aprendemos com Thompson que “identidades de classe são construídas a partir de experiências culturalmente compartilhadas” (MATTOS, 2012). Sancha não foi a primeira e nem a última que mobilizou a Justiça para legitimar um direito adquirido há tempos no costume da época – ir atrás de sua liberdade civil e manter sua integridade física. Para Thompson, o direito pode ser múltiplo, como disciplina acadêmica, como contribuição para as definições da identidade tanto de governantes como de governados e, acima de tudo, fornece uma arena para a luta de classes. (THOMPSON, 1981, p. 110). É sobre essa arena que este artigo se constrói.

O CONTRATO DE DOAÇÃO E OS LIMITES DA LIBERDADE

A problemática que motivou a abertura desse processo civil no Recife no ano de 1859 foi a mesma de muitos escravizados no século XIX – descumprimento ou percalços na alforria sob condição. Esse tipo de liberdade, baseada no contrato de doação, foi um recurso utilizado por senhores para captar a benevolência de seus escravos, visto que, mesmo se tratando da alforria *paga*, esta poderia ser revogada por ingratidão. Seu fundamento jurídico se encontra nas Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título LXIII – “Das doações e alforrias, que se podem revogar por causa de ingratidão”. (BLAKE, 1883).

A carta de liberdade de Sancha foi registrada em 19 de março de 1855 no Rio de Janeiro, impondo a ela a obrigação de servir “tão somente” pelo tempo de doze anos ao seu senhor. Neste espaço, não poderia “desobedecer” a ele nem o “atraiçoar”, usando as palavras da própria carta, e, assim procedendo, ao final dos doze anos poderia gozar de sua completa liberdade.

Quando analisamos um processo, estamos diante de uma parte ínfima da vida das pessoas envolvidas, impulsionada por testemunhos, defesas e acusações. Por esse motivo, a pesquisa conjugada em periódicos se torna fundamental para compor, por meio de mais elementos, a história dos sujeitos envolvidos numa trama judicial. Examinando jornais do Rio de Janeiro e de Pernambuco das décadas de 1850, 1860 e 1870, chegamos à informação de que o enredo se desenvolvia bem antes de Sancha reclamar ao juízo municipal do Recife dos maus tratos de seu senhor e solicitou a sua liberdade imediata.

Em fevereiro de 1855, encontramos uma notícia a pedido de Joaquim de Deus Baptista, num periódico de grande circulação no Rio de Janeiro, contendo o seguinte:

Joaquim de Deus Baptista faz sciente que forão seduzidos de sua casa sita ao Campo da Acclamação n. 43, no dia 13 do corrente os escravos seguintes: Fernando, nação Monjollo; Catharina, Angola; Sancha crioula; Julia, dita; Maria, dita e uma criança de peito. Dá-se 20\$ por cada um a quem os levar ao número acima, e protesta-se com todo o rigor da lei a quem os tiver acoitado. (DIÁRIO..., 1855).

Ser “seduzido” no vocabulário escravista da época, significava sair do poder de seu senhor por meio de um intermediário, que era o “sedutor”. Entretanto, se deixar seduzir, ou se deixar levar, também poderia ser uma escolha do escravizado. Geraldo Antônio Soares afirma que “as fugas eram uma estratégia dos escravos na sua luta por espaços de liberdade” (SOARES, 2003), com o que concordamos, principalmente tratando-se do caso de Sancha, que se mostrou, em todos os vestígios de sua trajetória, uma “mulher desregrada”.²

No Recife, os “bens” de Joaquim também não escapariam de ser seduzidos, ou furtados, visto que era uma prática corriqueira em meados do século XIX. Os historiadores Carlos Eugênio Líbano Soares e Flavio Gomes descrevem “aquilo que o jargão policial do tempo chamou de sedução – [...] fuga agenciada, que é quando um cativo foge auxiliado por outro, escravo ou não, que lhe aponta um caminho pré-estabelecido”. Outros fatores também colaboravam para a prática, como o aumento do valor dos escravos pelo fim do tráfico e pelas medidas do governo brasileiro pressionado pelos ingleses, que redobraram a vigilância. Estas foram as causas imediatas do surgimento de pessoas especializadas em roubar escravos. (SOARES; GOMES, 2001).

Gilberto Freyre escreve que livros das Câmaras Municipais às vezes apontava dentre os criminosos nomes do melhor sabor rural: um Carneiro d’Albuquerque e Moura ou um Gusmão e Moura. (FREYRE, 2004). O movimento ilícito de levar

² O conceito de “mulher desregrada” faz parte da minha pesquisa de doutorado em andamento. Na tese, analiso como a noção de desregramento pode ser associada à vida das mulheres escravizadas no Brasil dos anos de 1860, momento que se encaminhava para a promulgação da Lei Rio Branco (1871). Ser “desregrada” significava opor-se ao ideal feminino previsto e, mesmo se tratando da mulher escravizada, ela conseguia dar provas muito contundentes de suas regras, seus desejos, suas escolhas. A noção de desregramento, datada da Idade Moderna europeia, chegou ao Brasil através de seus conquistadores, homens cristãos permeados de préconceitos. Adotar a concepção de desregramento como chave analítica consiste em evidenciar as ações das mulheres em um período específico, ações estas que tornaram possível adentrarmos em suas histórias, registradas e conservada em documentos jurídicos nos arquivos.

escravos da cidade para os engenhos se deu porque a mão de obra escrava era a força de trabalho por excelência na atividade açucareira, enquanto nas cidades era mais empregado o trabalho de mulheres e homens livres e libertos.

Dito isso, em um mês Sancha passou de uma escrava seduzida para uma liberta sob condição, o que não mudaria muito o seu cotidiano, visto que os limites entre a escravidão e a liberdade eram tênues, principalmente com ela sendo submetida à condição de servir por um espaço tão longo. O que de fato alterou os rumos de sua vida foi a mudança inesperada do Rio de Janeiro para o Recife, momento em que estava insatisfeita e por isso resiste ao cativo e aos castigos nada moderados de seu senhor.

Aprendemos que a história dos africanos e seus descendentes no Brasil, em tempos de escravidão, foi escrita em grande parte a partir de documentos judiciais e às vezes até policiais. (REIS; GOMES; CARVALHO, 2010). Com Sancha não foi diferente.

Pouco antes da mudança, Joaquim, proprietário de Sancha, teve a casa do morro da Paula Mattos, no Rio de Janeiro, arrematada por execução. Escravos fugidos, pagamento de dívidas de forma vexatória, poucos recursos e muito problema. É evidente que Joaquim estava passando por uma crise financeira. Talvez manter uma única escrava sob o pretexto da liberdade num futuro próximo fosse a solução. Jovem, capaz de trabalhar em quase qualquer serviço urbano, como vendedora de quitutes, trabalhadora doméstica, lavadeira, engomadeira, costureira, Sancha valia mais por ser uma *crioula*³ familiarizada com a vida no Brasil. Quem sabe ela não engravidava e dava à luz a mais uma alma enraizada na escravidão? “Mesmo forra, continuaria prisioneira da escravidão, sob muitos e variados aspectos”. (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 21).

Em 8 de julho de 1855, a bordo do brigue *Maria Luiza*, Joaquim sai em busca de uma capital mais barata para viver com sua única escrava, que intentava deixá-lo em pouco tempo. Podemos supor que sua alforria condicionada era uma forma de

³ Crioula/crioulo designava escravizados homens e mulheres de ascendência africana nascidos no Brasil. Manolo Florentino em inventários *post-mortem* do Rio de Janeiro observou que crioulos eram mais caros africanos. (FLORENTINO, 1997, p. 215). Em Pernambuco, na monografia de Pedro Acioly Teixeira, ele cita Henry Koster para tratar do assunto: “acredita-se geralmente que os negros crioulos e os mulatos aprendem mais depressa um ofício que os africanos. Essa aptidão superior de aproveitar o que aprendem é, sem dúvida, devido ao conhecimento desde a infância com a linguagem e maneiras dos amos”. (KOSTER, 2002, apud TEIXEIRA, 2019, p. 40).

mantê-la por perto, dando-lhe garantia de dias melhores e a sensação, para Joaquim, de que a coerção havia dado certo.

A VIDA DE JOAQUIM E SANCHA EM RECIFE, SEGUNDO TESTEMUNHAS

Ao quinto disse que sabe que pelo mau proceder do réu, e mesmo por que algumas vezes ele pretendia sair para a rua em camisa e ceroulas e pés descalços, que o réu “tem o vício de beber espíritos em cujo estado insultava a família dele testemunha”⁴.

Não seria muito difícil a vida na freguesia de São José, no Recife, se Joaquim não tivesse se entregado à embriaguez, seu estado quase habitual, segundo testemunhas oculares. Os olhares curiosos e de reprovação que vinham dos vizinhos do entorno do sobrado da Rua Direita número 2 delataram que tipo de homem era o senhor de Sancha – uma pessoa com o vício de beber e extremamente violenta.

De acordo com o negociante Higino José de Araújo, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, Joaquim “maltratara constantemente e quase sempre “fora de hora” sua escrava, o que tornou impossível a convivência entre eles. Segundo o curador,

[...] o réu chegando a esta cidade apresentou uma conduta tão irregular e repreensível, que a preta Sancha, para garantir sua existência cotidianamente ameaçada, foi obrigada a retirar-se de sua companhia e procurar a proteção da justiça.⁵

Dono de uma loja no primeiro andar do sobrado em que residia, os espancamentos eram tão perturbadores que Marcolino José Cuppe, escriturário da Companhia do Beberibe, vizinho que também testemunhou no processo, relatou que

Ouvira o réu várias vezes espancar a preta Sancha, e que uma dessas vezes em razão de ser os gritos da preta mais altos, ele testemunha descera para as lojas do sobrado e pedira ao réu que deixasse de ter semelhante procedimento, no que não foi atendido e o réu continuou a dar na preta com as mãos em forma de socos, até que lhe tirou sangue dos beijos e nariz.⁶

⁴ Página 29 do processo civil.

⁵ Página 26v. do processo civil.

⁶ Página 28v. do processo civil.

Como se não bastasse, Sebastião Valeriano Alvares de Souza, outro negociante e vizinho, menciona que em tal estado ébrio, “Joaquim obrigava Sancha a se embriagar, “deitando aguardente pelos ouvidos”⁷, tornando essa história ainda mais macabra.

É consolidado, na historiografia e fora dela que o uso da cachaça está associado à “indisciplina, violência e imoralidade, especialmente das camadas sociais mais baixas”. (FIGUEIREDO, 2017). Para Joaquim, que já tinha perdido seus bens no Rio de Janeiro e passou a morar numa freguesia majoritariamente ocupada por pessoas de baixa renda, libertos e escravos *crioulos* e africanos, há de se supor que suas economias não iam muito bem. Até mesmo a posse de uma escrava, quase livre, demonstra o quanto ele era apegado ao pouco que lhe restara.

Flavio R. Versiani e José R. O. Vergolino, em estudo sobre a posse de escravos em Pernambuco, quantificam que nove entre cada dez proprietários escravistas possuíam menos de 20 escravos. Depois da proibição do tráfico atlântico, em 1850, os autores afirmam que o “escravo típico” de Pernambuco não se parecia com aqueles das chamadas *plantations*. No Recife, por exemplo, os inventários sem escravos eram a maioria após a metade do século XIX, pois

o que é coerente com a ideia de que, em tarefas onde a habilidade é mais importante que a força física – o que é certamente o caso, na generalidade das atividades dos escravos urbanos –, é mais fácil a substituição do trabalho forçado pelo livre. (VERSIANI; VERGOLINO, 2016, p. 154).

Marcus Carvalho, no livro *Liberdade: rotinas e rupturas*, também adentra nesse assunto ao reconstituir as rotinas – e rupturas – da vida urbana no Recife em meados do século XIX. O autor afirma que a propriedade escrava estava pulverizada em inúmeros pequenos e médios proprietários, evidenciando a importância de não se estudar somente o volume de escravos, mas entender sua dinâmica, que pode ser ofuscada pelos números e dados estatísticos. (CARVALHO, 2001).

Não devemos perder de vista que Sancha veio para o Recife em 1855, ano do fatídico desembarque ilegal de Sirinhaém. (CARVALHO; CADENA, 2019). Se a maioria dos cativos foi apreendida pelo tráfico vindo de Angola, não podemos

⁷ Página 31 do processo civil.

descartar que outras eventuais embarcações tiveram mais sorte. A convivência entre escravos africanos e *crioulos*, livres e libertos, entrelaçava-se no cotidiano de Pernambuco e ainda mais onde Joaquim escolheu para viver. Eram poucos escravos, em relação aos habitantes livres, como revelou o censo de 1856, caracterizando o bairro de São José como local de moradia onde havia baixo índice de riqueza – “nenhum outro bairro central do Recife tinha a população tão pobre quanto aquela freguesia”. (CARVALHO, 2001, p. 89).

A freguesia de São José, parte ao sul da antiga freguesia de Santo Antônio que, pelo crescimento populacional se dividiu em duas para melhor administração, era o pedaço mais pobre da ilha. “Era muita gente”. (CARVALHO, 2001, p. 68). Por entre sobrados e mocambos, becos e pátios, mulheres e homens conversavam, bebiam, divertiam-se, divagavam sobre sonhos e liberdades. Sancha certamente era uma dessas pessoas, e logo pode ter se familiarizado com outras na mesma condição, umas que resistiam ao cativo e outras que rompiam de vez com ele. No alvoreço da cidade, era mais fácil se esconder ou se misturar no meio dos transeuntes.

De volta ao processo, o advogado de Joaquim busca em narrativa perspicaz confundir o juízo sobre o estado vicioso do réu:

Que a embriaguez é o estado habitual do R., mas que só de noite pelo redobro do mal, é que a vítima Sancha mais padecia. [...] parece que o A. ou apresentou o último à maneira de cláusula codicilar, para que o juízo optasse entre um e outro, aceitando a embriaguez de R. ou como um estado acidental (“sempre que se embriaga”), ou como um estado habitual; ou a não ser assim, o próprio A. não está muito certo da prova plena da embriaguez do R. quer acidental, quer constante; mas em todo caso o que quer ele é que só o R. viva embriagado, muito embora a testemunha a f. 30 também afirme por ter sido hóspede do R. que a preta Sancha bebia na rua, e era geniosa. (CARVALHO, 2001, p. 42).

Com base no fragmento, vê-se que a vítima dos maus tratos, Sancha, tem sua conduta colocada em dúvida publicamente. Atacando a moral da autora, conforme relato de uma testemunha (esta que foi hóspede do réu), a violência sofrida é suavizada pelo contragolpe: “a preta bebia na rua, e era geniosa”⁸. A narrativa de desqualificação pode ter tido a finalidade de provar que Sancha não estava no rol das mulheres consideradas honestas. Conforme a historiadora Maria Emília Vasconcelos

⁸ Página 30 do processo civil.

dos Santos, “o conceito de mulher honesta compreendia a forma de se comportar socialmente aceito para o gênero” na época. (SANTOS, 2015).

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ESCRAVIDÃO FEMININA

Mulheres que tiravam seu proveito das ruas e que transitavam constantemente no meio urbano acabavam mais susceptíveis à violência quando comparada com as “recatadas e do lar”. Como constatado por Flávio Gomes e Carlos Soares, as que trabalhavam como *quitandeiras* tendiam a ser mais violentadas por senhores e policiais no Rio de Janeiro. (SOARES; GOMES, 2001 apud COSTA, 2013). A venda de quitutes era uma atividade disputada no Recife, de acordo com Valéria Gomes da Costa, sobretudo pelas libertas. Conjuguar os trabalhos domésticos com outras atividades, como as que já foram mencionadas aqui, ajudavam no acúmulo de pecúlio para projetos femininos de emancipação. (COSTA, 2013, p. 52).

A estratégia era normalmente a de comprar a sua própria liberdade e depois adquirir a de seus filhos e parentes. Por esse motivo, muitas vezes a compra da alforria rendia dívidas que se prolongavam por anos, tornando a dependência de seu antigo senhor uma realidade para muitas. (ARIZA, 2020, p. 87). Havia, entre as mulheres, laços de solidariedade que resultaram em delitos chamados de “acoitamento”. A “sedução”, como podemos ver, era habitual.

Se Sancha tinha filhos, essa informação nos é ocultada. Mas de certo ela se incluía, como todas as mulheres daquela metade do XIX, na moralidade castradora dos homens oitocentistas. “Elas expõem e eles impõem”. (ESTEVES, 1989, p. 24). A imagem de desordeira, provocativa, geniosa, que bebia na rua, poderia justificar, naquele contexto, a violência sofrida. Por sorte, Joaquim não tinha muita credibilidade e as testemunhas se ofenderam mais com as imposturas dele do que com o lazer dela, apesar de não termos certeza de como o processo se desenvolveu na segunda instância (pois ele está incompleto) e nem se o que a testemunha disse era verdade.

Ainda na primeira instância, seu curador delimita que os maus tratos sofridos pela autora representavam um “martírio contínuo”, prenúncio de um homicídio violento. Os excessos de Joaquim eram totalmente irracionais, visto que, ao machucar sua cativa, “fraturando-lhe a cabeça ora dando-lhe palmatoadas a ponto de torná-la impossibilitada de prestar serviço dias e dias”⁹, prejudicava seus próprios interesses

⁹ Página 26v. do processo civil.

como proprietário. Não há referência alguma da defesa de Sancha seguir o padrão violento, sua resposta foi procurar a Justiça para proteger sua “existência cotidianamente ameaçada”, mas é sabido que nem sempre a reação aos castigos é pacífica.

É emblemático os dados obtidos por Valéria Gomes Costa (COSTA, 2013) sobre a população carcerária na cidade do Recife nos anos de 1860. Por meio deles comprova-se que era composta majoritariamente por homens, e interpretamos suas estatísticas ao afirmar que *desregrada* não era exatamente sinônimo de *perigosa*. Para se proteger dos percalços da rua, a sobrevivência se confundia com ofensa, que poderia ser vista como insulto e desordem.

A autora desse processo civil se defendia das sevícias se ausentando de casa, comparando com as fugas reivindicatórias consagradas na historiografia escravista. (REIS; SILVA, 1989, p. 59). Abrir uma ação contra o seu senhor também era uma forma de fugir do convívio senhorial, pois a manteria longe dele, embora sob os cuidados de um depositário, que também se aproveitava de seus serviços, o que é um exemplo de resistência ao duro cotidiano escravista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao que tudo indica, Sancha se libertou de Joaquim. Não sabemos ao certo se pela justiça dos homens da lei ou se pela providência divina. Em outubro de 1862 é mencionado, no *Correio Mercantil*, que o senhor violento e beberrão falecera de diarreia e, no *Jornal do Commercio* da mesma província, que Sancha deixava a cidade de Recife para o Rio de Janeiro em junho de 1872. Sua longa permanência na freguesia recifense expõe a essa pesquisa, e aos olhares mais atentos sobre a escravização feminina, que ela encontrou formas de se manter por aproximadamente dez anos como uma mulher liberta.

Não há romantização nesse processo. Era duro sobreviver numa sociedade escravista, ainda mais sendo mulher. Nesse tempo, ela pode ter se ocupado de trabalhos domésticos em casa de homens muito piores que o antigo senhor: a diferença é que não era mais escrava. Nas ruas, as possibilidades eram muitas, como a venda de quitutes e a famosa prostituição. O serviço urbano exigia socialização, abrindo possibilidades para a formação de redes e alguma chance de sucesso. “E sucesso naquela sociedade incrivelmente injusta, não precisava ser tanta coisa”.

(FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 173). A ascensão social de mulheres libertas é um dado cuja existência muitos historiadores já conhecem.¹⁰

Os termos jurídicos desse processo nos iluminam duas questões: a primeira é que a ingratidão de fato poderia ser usada para revogar alforrias em contratos de doação. A segunda é que a Lei 2.040 de 1871, popularmente conhecida como a Lei do Ventre Livre, alterou estruturas vigentes. Em seu Artigo 4º, § 9º, é revogada a cláusula da perda da liberdade por ingratidão, herdada das ordenações do Reino, que vigoraram no Brasil até 1916.

E, caso o litigante possuísse meios para bancar a sua liberdade (COWLING; CASTILHO, 2013), poderia fazê-lo sem maiores problemas, em um processo sumário, mais breve que as longas contendas judiciais ocorridas antes de 1871. Conclui-se, a partir da análise dessa fonte primária, que as expectativas de vida em liberdade iam além da carta de alforria, que valia como um “papel de liberdade”, só não garantia melhoramento significativo na vida de quem a recebia. Sancha foi um exemplo de que, mesmo liberta, sua vida pouco mudou. A saída do Rio de Janeiro para o Recife tornou seu destino imediato mais solitário, longe dos antigos parceiros com os quais se aventurou em fuga no ano de 1855. Todavia, tanto tempo vivendo na província recifense denota que seu *agenciamento* a propiciou meios de subsistência e sobrevivência, retornando, na década de 1870, à capital fluminense, pronta para novos desafios, destino previsível a qualquer egresso do cativo.

¹⁰ BARRETO, Virginia Queiroz. Fronteiras entre a Escravidão e a Liberdade: Histórias de Mulheres Pobres Livres, Escravas e Forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888). São Paulo, 2016. COSTA, Valéria G. “Monica da Costa and Teresa de Jesus”: free African women, status, and social networks in 19th century Recife. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana B. de; GOMES, Flávio (Org.). Black women of Brazil in slavery and post-emancipation. New York: Diasporic Africa Press, 2016, p. 127-144. LUCENA, Evelyn Beatriz. Josefa Moçambique, Clara rebole, Joaquina de Nação e quitandeira monjolo: novas narrativas para o ensino de história da escravidão. Rio de Janeiro, 2018. LIBBY, Douglas Cole; GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. Reconstruindo a liberdade: Alforrias e forros na freguesia de São José do Rio das Mortes, 1750-1850. Varia História: Julho, 2003. GONÇALVES, Raphaela Ferreira.

THE LONG STAY OF SANCHA BATISTA IN RECIFE AND HIS BATTLE IN THE SEARCH FOR FREEDOM: PARISH OF SÃO JOSÉ, 1859 – 1872

Abstract:

The present article presents an analysis of the civil suit dated 1859, whose plaintiff was Sancha Baptista, represented by bachelor Antonio d'Assumpção Cabral, against Joaquim de Deus Baptista. This suit did not have a favorable outcome for the plaintiff in the Recife municipal court, and the appeal was sent to the Superior Court of Appeal of Pernambuco in September 1860. Through this document we visit the urban past lived by common people in the populous parish of São José do Recife. It highlights aspects related to the complex social fabric of the nineteenth century and female slavery, permeated with meanings proper to the power and gender relations of the period.

Keywords: Freguesia de São José. Female slavery. Power and gender relations.

REFERÊNCIAS

ARIZA, Marília B. A. **Mães infames, filhos venturosos:** trabalho e pobreza, escravidão e emancipação no cotidiano de São Paulo (século XIX). São Paulo: Alameda, 2020.

BARRETO, Virginia Queiroz. **Fronteiras entre a escravidão e a liberdade:** histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no recôncavo sul da bahia (1850-1888). São paulo, 2016.

BLAKE, Sacramento. **Diccionario bibliographico brasileiro.** Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1883-1902. v. 2.

CARVALHO, Marcus. **Liberdade:** rotinas e rupturas do escravismo, Recife, 1822–1850. Recife: Universitária, Universidade Federal de Pernambuco, 2001.

CARVALHO, Marcus; CADENA, Paulo Henrique Fontes. **A política como “arte de matar a vergonha”:** o desembarque de Sirinhaém em 1855 e os últimos anos do tráfico para o Brasil. **Topoi**, v. 20, Rio de Janeiro, n. 42, p. 651-677, set./dez. 2019.

COSTA, Valéria Gomes. **Trajetórias negras:** os libertos da Costa d'África no Recife, 1846–1890. Recife: O Autor, 2013.

COSTA, Valéria G. “Monica da Costa and Teresa de Jesus”: free African women, status, and social networks in 19th century Recife. *In*: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana B. de; GOMES, Flávio (Org.). **Black women of Brazil in slavery and post-emancipation.** New York: Diasporic Africa Press, 2016, p. 127-144.

COWLING, Camilia; CASTILHO, Celso. Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos sociais de emancipação na década de 1880 no Brasil. **Revista Afro-Ásia**, Centro de Estudos Afro-Orientais – FFCH/UFBA, Salvador, n. 47, p. 161–197, 2013.

DIÁRIO do Rio de Janeiro (RJ), Domingo, 18 de fevereiro de 1855. Edição 00049.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas Perdidas**: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Paz e Terra, 1989.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. A linguagem da embriaguez: cachaça e álcool no vocabulário político das rebeliões na América portuguesa. **Revista de História**, USP, [São Paulo, SP], n. 176, p. 1-25, 2017.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. **A paz das senzalas**: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FLORENTINO, Manolo. **Em costas negras**: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**. São Paulo: Global, 2004. 15ª ed.

GONÇALVES, Raphaela Ferreira. **Domínios da liberdade**: um estudo sobre libelos cíveis de liberdade e resistência escrava em Pernambuco oitocentista (1860-1870). 2020. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

GONÇALVES, Raphaela Ferreira. Contornos políticos em torno dos processos cíveis de liberdade na zona da mata pernambucana (1860-1870). **CLIO**: Revista de Pesquisa Histórica - CLIO (Recife. Online), vol. 39, Jan-Jun, 2021.

KOSTER, Henry. Viagens ao Nordeste do Brasil. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2002.

LIBBY, Douglas Cole; GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. **Reconstruindo a liberdade**: Alforrias e forros na freguesia de São José do Rio das Mortes, 1750-1850. *Varia História*: Julho, 2003.

LUCENA, Evelyn Beatriz. **Josefa Moçambique, Clara rebole, Joaquina de Nação e quitandeira monjolo**: novas narrativas para o ensino de história da escravidão. Rio de Janeiro, 2018.

MATTOS, Hebe. História e movimentos sociais. *In*: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (Orgs.). **Novos Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista, Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 1989

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos; CARVALHO, Marcus Joaquim de. **O Alufá Rufino**: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico negro (1822-1853). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

RODRIGUES, Vilmaria Lúcia. Escravidão e alforria nas Minas Gerais do século XVIII. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005.

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. **"Moças honestas" ou "meninas perdidas"**: um estudo sobre a honra e os usos da justiça pelas mulheres pobres em Pernambuco Imperial (1860-1888). Recife: Editora UFPE, 2015.

SILVA, Glaybson Guedes Barboza da. **Talvez Deus te dê boa sorte nas Lavras**: estratégias de trabalho e sobrevivência de mulheres livres e libertas nas Lavras da Bahia (Lençóis, 1850–1880). 2019.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano; GOMES, Flávio. Em busca de um 'risonho futuro': Seduções, Identidades e Comunidades em fugas no Rio de Janeiro escravista (séc. XIX). **Locus**: Revista de História, v. 7, n. 2. 2001. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20540>. Acesso em: 6 ago. 2023.

SOARES, Geraldo Antonio. **Quando os escravos fugiam**: província do Espírito Santo, últimas décadas da escravidão. Estudos Ibero-Americanos, PUCRS, v. XXIX, n. 1, p. 53-72, junho 2003.

TEIXEIRA, Pedro Acioly. **Escravidão**: um estudo sobre preços em Pernambuco. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da Teoria**. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1981.

VERSIANI, Flávio R.; VERGOLINO, Jose R. O. **Estrutura de posse de escravos em Pernambuco**. Muitos escravos, muitos senhores: escravidão nordestina e gaúcha no século XIX. Flávio Rabelo Versiani, Luiz Paulo Ferreira Nogueiról (orgs.). – São Cristóvão: UFS; Brasília: UNB, 2016.

XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana B. de; GOMES, Flávio (Org.). **Black women of Brazil in slavery and post-emancipation**. New York: Diasporic Africa Press, 2016.

FONTES MANUSCRITAS

Memorial da Justiça de Pernambuco

Tribunal da Relação de Pernambuco

Caixa 1, Ano 1861. Apelação cível do Juízo Municipal da 1ª Vara desta cidade do Recife. Apelante: o Doutor Antônio de Assumpção Cabral, como Curador da preta Sancha Baptista; Apelado: Joaquim de Deus Baptista.

Senado Federal (Digitalizados)

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221681>

Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (Periódicos)

Diário de Pernambuco

Diário do Rio de Janeiro

Correio Mercantil

Jornal do Comércio

Jornal do Recife